LEI Nº 1.592, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER PROGRAMA QUE GARANTA RESERVATÓRIOS DE ÁGUA INDIVIDUAIS (CAIXAS D'ÁGUA) A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E GARANTA MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LAVRINHAS/SP"

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa para instalação de reservatórios de água (caixas d'água) em residências de famílias consideradas de baixa renda devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social nos cadastros próprios ou de programas de promoção social, como forma de amenizar as constantes situações de desabastecimento no município;

§1º - Entende-se como famílias de baixa renda para efeitos desta lei os núcleos familiares com renda de até três salários-mínimos ou famílias que recebam até meio salário-mínimo por pessoa;

§2º - As caixas d'água de que trata esta lei terão capacidade de armazenamento de 500 ou 1000 litros. Conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo esta ter a quantidade suficientes para atender às necessidades dos moradores de uma residência por 24 horas de desabastecimento;

Artigo 2º - A presente lei atende ao que estabelece a Constituição Federal de 1988, e a Lei Federal 11.445/2007, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão;

Artigo 3º - A execução desta lei poderá se dar por meio de parceria firmada pela administração municipal, inclusive com a Companhia de Saneamento do estado de São Paulo (SABESP), que é a companhia que detém a concessão para os serviços de saneamento em Lavrinhas-SP.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

JOSÉ BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

GIOVANNI REALE NETO
PROCURADOR CHEFE